



## PROJETO DE LEI Nº 9.824/2024

*Altera a Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022 que criou cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 1ºda Lei nº 6.890,de 17 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º [...]*

*§1ºA remuneração dos Técnicos Fazendários será composta pelo vencimento base do cargo, previsto no Anexo I, acrescido das gratificações reguladas nos §§ 2º a 4º deste artigo. (AC)*

*§2º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal–GPF,atribuída aos Técnicos Fazendários será de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico, a ser apurada mediante avaliação de desempenho individual, procedimentos e execução de tarefas vinculadas às atividades inerentes ao cargo, conforme designação do Secretário da Fazenda ou de servidor a quem tenha sido delegada a competência para fazê-lo.(AC)*

*§3º A GPF terá como base de cálculo os pontos atribuídos pelo desempenho individual do servidor no efetivo exercício da função, conforme o cumprimento das atividades mensalmente atribuídas nos indicadores de desempenho estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.(AC)*

*§4ºA GPF tem caráter propter laborem, não sendo devida a servidores inativos e não se incorporando aos proventos de aposentadoria.(AC)*



*§5º A pontuação a que se refere este artigo será fixada em Decreto, não fazendo jus a qualquer valor o servidor que não atingir a pontuação mínima. (AC)*

*§6º AGPF não excederá 150% (cento e cinquenta porcento) do valor do vencimento base, vedada sua incorporação à remuneração para fins de aposentadoria. (AC)*

*§7º Os parâmetros para apuração dos critérios da GPF serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo. (AC)"*

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1ºSecretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo